Os donos da palavra: da censura judicial da arte à ineficácia da Justiça tardia

Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Este homem chama-se Gali Mathias. Comi-o. Manifesto Antropófago, Oswald de Andrade

No ano de 2011, o artista visual Vicente Pessôa[1] converteu em linguagem simbólica a escolha do Rio de Janeiro como cidade sede dos Jogos Olímpicos do ano de 2016, tendo produzido uma série de nove imagens em forma de estampas postais, denominadas como *"selos comemorativos",* nos quais representou, parodiando práticas esportivas, atos de violência.

Conforme as palavras do próprio artista, seu objetivo foi demonstrar "*a contradição entre a euforia recente pela escolha do Rio de Janeiro para sede dos Jogos Olímpicos e o patético dos eventos relatados diariamente ao longo das últimas décadas, o que fez com que esta cidade passasse a ser conhecida internacionalmente pela violência e domínio do narcotráfico*".

[1] https://www.vicentepessoa.com/

Valendo-se da serigrafia como forma de expressão e reprodução da sua arte estampou numa camiseta a logomarca que estava presente em todos os selos e colocou à venda pela internet no site *Motejo,* marca que tinha criado, tendo em poucos dias sido surpreendido com uma notificação do Comitê Olímpico para que cessasse a comercialização, sendo acusado, dentre outras, de estar denegrindo a marca “Rio 2016”.

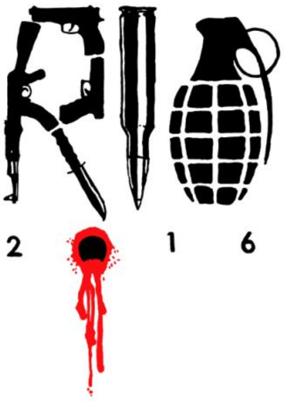

O Comitê Olímpico foi incapaz de se atentar para o fato de que o próprio Estado lhe entregou o “Rio de Janeiro” como marca já denegrida por décadas de má administração. Não foi obra da arte que a cidade deixou de ser maravilhosa e o estado se tornou o único da federação que a Secretaria de Segurança pública atualmente se encontra sob intervenção federal.

Ademais, as associações do Rio de Janeiro às notícias que envolvem esportes olímpicos foram de pouca duração, de menor relevância e em volume muito menor do que àquelas que envolvem armas, munições, facas, granadas e até mesmo artilharia antiaérea, utilizada com sucesso para abater helicópteros.

Por acreditar que sua forma de expressão artística não feria nenhum direito do Comitê Olímpico, Vicente virou réu num processo judicial, ajuizado no dia 15/10/2012.

Com a grande eficiência do Poder Judiciário, cinco dias depois (20/10/2012), um Oficial de Justiça bateu na sua porta para lhe entregar uma liminar contendo a proibição de venda das camisetas, "*sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)*", cem vezes mais do que costumeiramente se vê sendo aplicada contra as grandes companhias por desrespeito aos direitos do consumidor.

De acordo com interpretação dada pelo juiz ao art. 6º, inc. II da Lei do Ato Olímpico[2], "*a expressão Rio 2016 e a quase totalidade das expressões e significantes daí decorrentes - somente poder ser utilizada, mediante autorização*" do Comitê Olímpico.

Noutras palavras, o Comitê Olímpico seria o detentor de poderes ilimitados sobre todas as variações possíveis de algumas palavras e números, em quaisquer línguas. Foi reconhecida a possibilidade de privatizar palavras.

Parece-nos que somente no Brasil foi aprovada uma lei com um dispositivo deste tipo. Apesar da *London Olympic Games and Paralympic Games Act*[3] (Lei do Ato Olímpico para as Olimpíadas de Londres que ocorreu em 2012) proteger diversas expressões, em seu item 8.1.c do anexo 4 consta

---

[2] BRASIL. Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que instituiu em nosso país o Ato Olímpico. Art. 6º As autoridades federais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar no controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão "símbolos relacionados aos Jogos 2016" refere-se a: (...) II - as **denominações** "Jogos Olímpicos", "Jogos Paraolímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paraolímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", **"Rio 2016"**, "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paraolimpíadas", "Rio Paraolimpíadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

[3] The London Olympics association right is not infringed by the use of a representation— (...) as an incidental inclusion in a literary work, dramatic work, artistic work, sound recording, film or broadcast, within the meaning of Part I of the Copyright, Designs and Patents Act 1988 (c. 48) (copyright), Tradução livre feita pelo autor. Texto original da lei disponível em: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/12/schedule/4

expressamente que os direitos de associação dos Jogos Olímpicos de Londres não são violados pelo uso de uma representação se estes forem incluídos de forma incidental num trabalho literário, dramático, artístico.

Em defesa de Vicente, lembramos que se prevalecesse tal entendimento, a P&G (*Procter & Gamble Company*) passaria a ter legitimidade para censurar no Brasil o uso da palavra gilete como adjetivo ou mesmo poderia exigir o pagamento de *royalties* se fosse empregada em alguma publicação. Gilete, como sabido, é um tabuísmo para indicar um indivíduo bissexual, o que, em tese, pode denegrir uma marca que se destina a todo tipo de público.

E se a *Apple Inc.* fosse titular de irrestritos direitos sobre a palavra "maçã", a cosmogonia judaico-cristã deveria ser alterada para que o fruto proibido passasse a ser, por exemplo, uma goiaba.

Movimentos que pregam a deglutição cultural, tais como o Armorial Antropofagismo, Tropicalismo e a *Pop Art* jamais teriam existido, com prejuízos à cultura contemporânea. Aliás, a paródia, que é garantida por lei[4], passaria a ser proibida e profissões como chargistas se tornariam ilícitas.

Não há como reservar direitos sobre tal expressão, pois "Rio" é uma palavra polissêmica e, sendo ao mesmo tempo substantivo próprio, substantivo comum e verbo — como na frase "eu rio de 2016" - estaria se proibindo a primeira pessoa do singular de achar graça de um ano específico.

E se houve algo para rir no ano de 2016, não foram as Olimpíadas, que deixou como legado apenas mais obras superfaturadas. Vicente passou o evento amordaçado. A boa razão[5] prevaleceu apenas depois de seis anos de tramitação processual, dois anos depois dos jogos.

---

[4] BRASIL. Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998). Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

[5] A Lei da Boa Razão, datada de 18 de agosto de 1769, previa expressamente o apenamento daqueles que se valiam de interpretações maldosas e enganosas nos processos judiciais.

Na sentença publicada em 16/08/2018, a juíza, diversa daquele que concedeu a liminar proibindo a venda das camisetas, considerou que Vicente "*procurava uma forma de expressão artística de protesto e de gosto duvidoso, mas claramente dentro do exercício de liberdade de expressão bem imaterial protegido pela nossa ordem constitucional*". E que "*por se tratar de uma manifestação autoral, artesanal a venda da obra de arte não poderia configurar comercialização de produto contrafeito*". O Comitê Olímpico nem coragem teve de apresentar recurso.

Ainda que o artista tenha sido absolvido, a censura de que foi vítima não há como ser desfeita. Os jogos passaram e a Justiça não tem como fazer o tempo retroceder. A crítica em forma de arte perdeu a importância. Sobraram as poucas camisas produzidas que hoje cheiram a mofo e estão a amarelar-se, assim como os papéis do processo, que um dia serão incinerados, sem deixar qualquer lembrança. E para que possa ser perpetuada a memória de tal censura ocorrida em pleno o Séc. XXI, o inteiro teor do processo foi fotografado e disponibilizado para consulta no Archive.org[6].

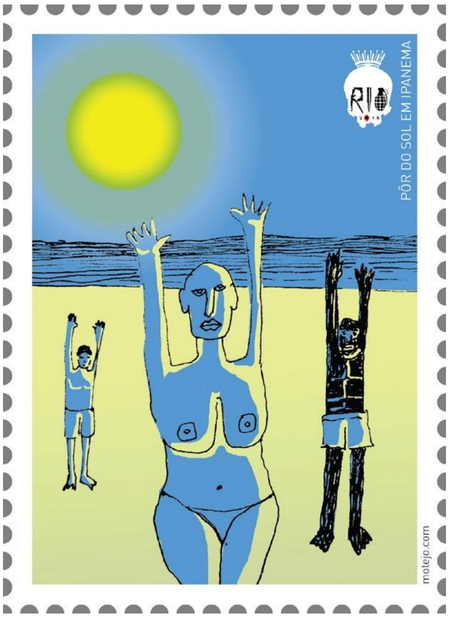

Texto de autoria do advogado Alex Guedes dos Anjos – OAB-MG 94.467 – que cuidou da defesa de Vicente Pêssoa.

[6] Disponível em https://archive.org/details/ProcessoRio2016Completo